



**3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: frl@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 746.328 de 27/05/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 06/05/2019, o qual foi protocolado sob nº 868.549, tendo sido registrado sob nº **746.328** e averbado no registro nº 732.718 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
NOVO ESTATUTO

São Paulo, 27 de maio de 2019


Laercio de Freitas
Escrevente Autorizado

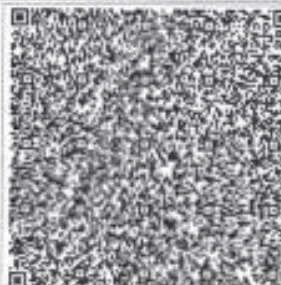
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 267,83	R\$ 76,29	R\$ 52,24	R\$ 14,11	R\$ 18,33
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 13,00	R\$ 5,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 447,41



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtspp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00180812244800513



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834PJCC000030511BD199

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PAULISTA DE EXCELÊNCIA DA GESTÃO - IPEG

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Instituto Paulista de Excelência da Gestão, doravante designado simplesmente IPEG, é uma **associação de direito privado**, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, que se regerá pelas leis do País e pelo presente Estatuto Social.

Artigo 2º - O IPEG tem sede na Al. dos Guaramomis, 1083 – Moema – São Paulo/SP – CEP: 04076-012 e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com atuação em todo o território nacional.

Parágrafo Único – O IPEG poderá, para a consecução de sua finalidade, abrir, manter e encerrar núcleos regionais, escritórios, sucursais, filiais ou representações, em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º – A sociedade tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

Artigo 4º – O IPEG tem por finalidade:

“Contribuir com as organizações sediadas ou que atuam no mercado do Estado de São Paulo na jornada para a excelência da gestão, assegurando a prosperidade do cidadão, a integridade do meio-ambiente, a pujança econômica, a vanguarda tecnológica e a competitividade do Estado e do País”.

Artigo 5º – O IPEG tem como objetivo social:

- a) Planejar, organizar, operacionalizar, controlar e aperfeiçoar o Prêmio Paulista de Qualidade da Gestão, doravante designado apenas PPQG e outros que, eventualmente, possam vir a ser criados;
- b) Capacitar os profissionais das Organizações Paulistas em métodos modernos e bem-sucedidos de gestão, por meio de programas de educação, cursos e publicações;
- c) Promover o Prêmio Paulista de Qualidade da Gestão - PPQG;
- d) Participar e promover eventos, conferências, congressos, seminários, palestras, cursos, exposições e programas de divulgação vinculados ao Prêmio;
- e) Auxiliar as associações empresariais e as entidades governamentais na condução de um programa de desenvolvimento Estadual;
- f) Representar as Organizações do Estado de São Paulo nos fóruns nacionais e internacionais sobre programas de desenvolvimento e de gestão;
- g) Firmar contratos, convênio e acordos, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando à elaboração e distribuição de materiais referentes ao Prêmio e à prestação de serviços especializados, necessários ao cumprimento de sua finalidade;
- h) Zelar pela observância do Código de Ética do IPEG;
- i) Criar e manter acervo de obras, informações e publicações técnicas que permitam a operacionalização e o aperfeiçoamento do Prêmio, bem como o fomento, o suporte técnico e a capacitação das Organizações associadas em métodos de gestão;
- j) Promover reuniões, estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de instrumentos de avaliação e para troca de experiências relativas às práticas de gestão exemplares, colaborando com o desenvolvimento dos associados e da sociedade como um todo;



- k) Incentivar o contato entre associados, propiciando o suporte necessário para a troca de ideias e experiências, aproximando-os também das entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, que sejam do relacionamento do IPEG.

CAPÍTULO III – PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 6º – O patrimônio do IPEG é de natureza autônoma, livre e desvinculado de qualquer órgão ou entidade, pública ou privada, e é constituído pelos bens imóveis ou semoventes, bem como pelos direitos que venham a ser adquiridos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, por compra, doação, legado ou qualquer forma de aquisição.

Parágrafo Primeiro – Todos os bens incorporados ao patrimônio do IPEG deverão figurar no Livro “Inventário do Patrimônio”, indicando na inscrição a data e seu respectivo valor de aquisição.

Parágrafo Segundo – A aceitação de doações condicionadas, com ou sem encargos, fica sujeita à aprovação prévia da Diretoria.

Artigo 7º – O patrimônio do IPEG somente pode ser utilizado para consecução de suas finalidades e de acordo com o que prescreve seu Estatuto Social, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito.

Artigo 8º – Os bens imóveis, móveis e semoventes que integrem o patrimônio do IPEG somente poderão ser alienados, cedidos, substituídos, sub-rogados, permutados ou onerados após aprovação da Diretoria, sendo necessário, para tanto, a aprovação de no mínimo 4 (quatro) membros efetivos da Diretoria.

Artigo 9º – As receitas do IPEG constituir-se-ão de:

- a) Contribuições financeiras pagas pelos associados das diversas categorias;
- b) Venda de publicações especializadas que venham a ser editadas pelo IPEG;
- c) Contribuições financeiras de Apoio e Patrocínio a eventos, conferências, congressos, seminários, palestras, cursos, exposições que o IPEG venha a promover;
- d) Taxas de inscrição para eventos, conferências, congressos, seminários, palestras, cursos, exposições e que o IPEG venha a promover;
- e) Taxas de inscrição, contribuições financeiras de apoio e patrocínio aos Prêmios administrados e promovidos pelo IPEG;
- f) O produto das multas que eventualmente venham a ser aplicadas;
- g) O rendimento das aplicações financeiras e dos recursos patrimoniais em bens imóveis, móveis, ações, títulos ou quaisquer outras formas de investimento, bem como direitos, inclusive reais, sobre esses bens;
- h) Os subsídios de qualquer natureza que lhe seja concedido por alguma entidade, nacional ou internacional;
- i) As rendas e frutos obtidos de bens e serviços que o IPEG venha a oferecer ou prestar, desde que em consonância com suas finalidades e de acordo com o que prescreve seu Estatuto Social.

CAPÍTULO IV – ASSOCIADOS

Artigo 10º – Os associados serão subdivididos em três categorias:

- a) Sócios Fundadores;
- b) Sócios Titulares e

c) Sócios Individuais.

Parágrafo Primeiro – São Sócios Fundadores, as empresas, entidades, pessoas jurídicas ou equiparadas pela legislação fiscal brasileira, de natureza pública ou privada, que contribuírem com o IPEG a partir da data de sua constituição até 31 de dezembro de 2001 e que, após o primeiro exercício financeiro, permanecerem contribuindo via taxa associativa com o IPEG.

Parágrafo Segundo – São Sócios Titulares, as empresas, entidades, pessoas jurídicas ou equiparadas pela legislação fiscal brasileira, de natureza pública ou privada, que se inscreverem no IPEG após 31 de dezembro de 2001 e que, após o pagamento da taxa de admissão, vierem a contribuir via taxa associativa com o IPEG, a fim de que gozem das prerrogativas associativas que lhes serão conferidas por este Estatuto.

Parágrafo Terceiro – São Sócios Individuais, as pessoas físicas, que se inscreverem no IPEG após 23 de dezembro de 2017 e que, após o pagamento da taxa de admissão, vierem a contribuir com taxa associativa com o IPEG, a fim de que gozem das prerrogativas associativas que lhes serão conferidas por este Estatuto.

SEÇÃO I – ADMISSÃO ASSOCIATIVA

Artigo 11º – A admissão dos associados de quaisquer categorias será feita mediante proposta apresentada à Diretoria pela pessoa física ou jurídica em filiar-se. Compete à Diretoria a decisão sobre os pedidos de admissão de Sócios Titulares. Os requisitos para essa associação são:

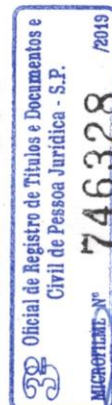
- a) A organização deve estar legalmente habilitada a funcionar no Estado de São Paulo, devendo apresentar a documentação que evidencie esta condição;
- b) A organização deve contar, na data do pedido de admissão, com pelo menos dois anos de atividade no Estado de São Paulo;
- c) A Organização deve encaminhar uma Declaração de Idoneidade e de Aceitação dos termos do Estatuto Social, assinada pelos seus representantes legais;
- d) O IPEG é livre para aprovar ou recusar admissão de associados.

Artigo 12º – O valor da taxa de associativa e formas de pagamento serão estabelecidos anualmente pela Diretoria Financeira com aprovação da Diretoria do IPEG. Comunicados e divulgados na Assembleia de Sócios, no mesmo período da aprovação do orçamento anual.

SEÇÃO II - DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 13º – São deveres do associado do IPEG:

- a) Cumprir e fazer cumprir fielmente o presente Estatuto Social e as resoluções da Diretoria e das Assembleias de Sócios;
- b) Zelar pelo cumprimento do Código de Ética do IPEG;
- c) Pagar pontualmente as anuidades;
- d) Prestar as informações necessárias para a organização e atualização dos dados do cadastro de sócios do IPEG;
- e) Servir com zelo e interesse os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- f) Comparecer às Assembleias ou às outras reuniões em que forem convocados;
- g) Colaborar efetivamente com as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento do IPEG;
- h) Indicar um responsável que o represente perante o IPEG, aplicável somente aos Sócios Titulares;
- i) Anunciar o seu pedido de demissão do cargo ou cancelamento da associação, com a antecedência mínima de três meses, nos casos em que legalmente seja possível, a sua exoneração do IPEG, ficando obrigado a pagar as contribuições correspondentes ao período de aviso-prévio em falta.



Parágrafo Único – Os associados que tiverem anuidades em atraso por mais de noventa dias, para o pagamento em cota única ou de qualquer parcela em que a mesma for subdividida, ficam automaticamente suspensos dos seus direitos até procederem ao respectivo pagamento.

Artigo 14º - Os associados não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações do IPEG.

SEÇÃO III – DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 15º – São direitos do associado do IPEG, desde que em dia com suas obrigações financeiras:

- a) Participar das atividades da sociedade, colaborando com a Diretoria Eleita;
- b) Votar nas Assembleias de Sócios;
- c) Ser votado para ocupar cargos na Diretoria;
- d) Propor novos sócios titulares e individuais;
- e) Propor nomes para o Conselho Consultivo;
- f) Frequentar as instalações que a Sociedade lhes destine;
- g) Gozar dos benefícios previstos neste Estatuto Social e outros que venham a ser estabelecidos pela Diretoria;

Parágrafo Único – São direitos exclusivos dos Sócios Fundadores, dos Sócios Titulares e do representante eleito de sócios individuais votarem e serem votados para a Diretoria do IPEG.

Artigo 16º – Em caso de impossibilidade de comparecer numa Assembleia de Sócios, poderá o Sócio Fundador, o Sócio Titular e o sócio individual fazer-se representar, naquele ato, por meio de procuração com firma reconhecida em cartório. No caso do representante do sócio individual, um dos suplentes deste deverá comparecer.

SEÇÃO IV - INFRAÇÕES E PENALIDADES – ADVERTÊNCIA E EXCLUSÃO

Artigo 17º – Serão consideradas faltas sujeitas a penalidades as seguintes:

- a) Violar o presente Estatuto Social;
- b) Infringir o Código de Ética do IPEG;
- c) Deixar de cumprir uma deliberação da Assembleia de Sócios ou da Diretoria;
- d) Deixar de pagar as contribuições financeiras devidas.

Artigo 18º – Incurso em qualquer das faltas previstas no artigo anterior, o Sócio estará sujeito às penalidades de advertência ou exclusão, de acordo com a gravidade da falta.

Parágrafo Primeiro – Caberá à Diretoria receber a queixa, investigá-la, notificar o acusado, dando-lhe o direito de defesa, analisar o caso e julgar a gravidade da falta.

Parágrafo Segundo – A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela Diretoria, mas será prerrogativa da Assembleia de Sócios a aplicação da penalidade de exclusão.

Artigo 19º – Os direitos do associado extinguem-se com a sua saída ou dissolução do instituto.

Parágrafo Único – A exclusão do sócio não lhe confere o direito de reaver os valores pagos até o momento da sua saída, sendo igualmente perdido o direito ao patrimônio social.

CAPÍTULO V - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 20º – A estrutura organizacional do IPEG compreende:

- a) Assembleia de Sócios;

- b) Diretoria eleita pela Assembleia de Sócios;
- c) Conselho Consultivo, composto conforme artigo 45º;
- d) Equipe de Voluntários, composta por: Conselho Diretivo, Diretoria e Banca de Avaliadores;
- e) Núcleos Regionais, se houver;
- f) Empregados - selecionados pela Diretoria Administrativo e Financeiro, contratados e remunerados de acordo com a CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro – O exercício das funções de membro da Diretoria, do Conselho Consultivo, da Equipe de Voluntários e dos Núcleos Regionais não será remunerado.

Parágrafo Segundo – Os membros dos órgãos sociais que compõem a estrutura organizacional do IPEG são solidariamente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções. Exclui-se desta responsabilidade o membro que tenha tido voto vencido ou que tenha estado ausente da reunião deliberativa e que tenha manifestado a sua posição, com declaração formal e por escrito dos seus fundamentos, tão logo tenha tomado conhecimento da deliberação.

Parágrafo Terceiro – Qualquer membro dos órgãos sociais que compõem a estrutura organizacional do IPEG pode ser destituído ou demitido (alínea d e f), a todo o tempo, por deliberação da Assembleia de Sócios expressamente convocada para analisar e decidir sobre a gestão ou administração da Sociedade.

Parágrafo Quarto – Caso a Assembleia de Sócios delibere a destituição de todos os membros dos órgãos sociais, esta mesma Assembleia elegerá imediatamente uma comissão diretiva que assumirá a gestão da Sociedade e promoverá a realização de eleições no prazo máximo de dois meses.

Parágrafo Quinto – Se a destituição for parcial, a Assembleia de Sócios que deliberar a destituição elegerá imediatamente os titulares que irão ocupar os cargos dos destituídos.

CAPITULO VI - ASSEMBLEIA DE SÓCIOS

Artigo 21º - A Assembleia de Sócios é o órgão máximo do IPEG, sendo constituída pelos representantes dos Sócios Fundadores, dos Sócios Titulares e representante dos sócios individuais.

Parágrafo Primeiro – Cada Sócio Titular (organização associada) poderá designar 1 (um) representante, sendo esse representante membro da alta direção da Organização.

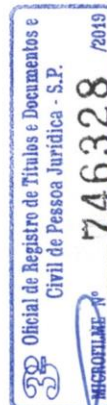
Parágrafo Segundo – O representante do Sócio Titular (organização associada) pode indicar 1 (um) procurador, caso se veja impossibilitado de participar de uma Assembleia de Sócios.

Parágrafo Terceiro – Os Sócios Individuais deverão eleger um representante para participação e votação na Assembleia de Sócios e dois suplentes. O sócio individual pode indicar 1 (um) procurador, caso se veja impossibilitado de participar de uma Assembleia de Sócios.

Parágrafo Quarto – Os Sócios Individuais poderão participar da reunião de Assembleia de Sócios como ouvintes. O voto dos Sócios Individuais será dado pelo seu Representante conforme definido no Parágrafo anterior.

Artigo 22º - Compete à Assembleia de Sócios:

- a) Eleger e destituir os membros da Diretoria;
- b) Apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria, o balanço geral e as demonstrações financeiras e contábeis;
- c) Autorizar a aquisição ou desmobilização de quaisquer bens do ativo permanente, desde que superiores a R\$ 15.000,00, quando dessa aquisição decorrer a formação de passivo por financiamento ou quando se tratar de investimentos financeiros integrantes do ativo permanente.



- d) Decidir sobre a reforma do Estatuto Social;
- e) Deliberar sobre a extinção da sociedade; e
- f) Apreciar e deliberar sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria e pelos Associados, nesse caso, para tratar de assuntos de interesse da entidade, devidamente explicitados no pedido de convocação.

Parágrafo Único – Para as deliberações que se referem à letra a), somente no que se concerne à destituição de membros da Diretoria, e à letra d) e e), é exigido o voto e que a soma represente 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a representação da maioria absoluta dos associados Titulares e Fundadores, e que todos os associados participantes, nas diferentes modalidades, estejam quites das suas contribuições associativas. A diretoria pode deliberar sobre a alínea c, para os valores que forem menores que R\$ 15.000,00.

Artigo 23º - A Assembleia de Sócios realizar-se-á:

- a) Ordinariamente, até o dia 30 de novembro de cada ano, para apresentar o relatório anual da Diretoria, o balanço e as demonstrações financeiras e contábeis;
- b) Ordinariamente, a cada três anos, no mês de novembro, para a eleição da Diretoria. Os diretores eleitos tomarão posse em 1º de janeiro do ano subsequente, tendo seus mandatos termo final no dia 31 de dezembro do terceiro ano. Na Assembleia de eleição da nova diretoria, a diretoria atual deverá apresentar o balanço de sua gestão, incluindo as demonstrações financeiras até o terceiro trimestre do ano corrente.

Parágrafo Primeiro – As convocações para as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias será feita por meio de carta registrada, endereçadas aos Sócios Fundadores, aos representantes Sócios Titulares (organização associada), Sócios Individuais e endereçadas aos Diretores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada, com respectivo Aviso de Recebimento (AR) e por correio eletrônico, para confirmação do recebimento e agilização das tramitações que se fizerem necessário, por parte dos associados.

Parágrafo Segundo – A convocação da Assembleia de Sócios será feita pelo Diretor Presidente ou quando necessário pelo Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias somente poderão ser realizadas presencialmente. Os associados ausentes poderão acompanhar a realização das Assembleias por teleconferência não tendo o direito ao voto.

Artigo 24º - As Assembleias de Sócios serão instaladas e/ou presididas pelo Diretor Presidente e, na falta deste, por qualquer membro da Diretoria, ou, na hipótese de impedimento, por qualquer outro Associado Fundador, Titular ou individual eleito pelos presentes.

Artigo 25º - Os membros da Diretoria, ou de qualquer outro órgão diretivo ou consultivo do IPEG que forem candidatos a cargos diretivos estão impedidos de presidir ou secretariar a Assembleia de Sócios instalada para deliberação sobre eleições.

Artigo 26º - Ao início de cada Assembleia de Sócios, os associados assinarão a lista de presença em papel timbrado do IPEG e os que estiverem em meio eletrônico, deverão enviar uma mensagem eletrônica com registro de data e hora confirmando sua participação *on line*.

Artigo 27º - Somente terão direito ao voto nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, os sócios, em dia com suas obrigações financeiras.

Artigo 28º - A Assembleia de Sócios instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Sócios Fundadores, Titulares e eleito dos individuais que representem, no mínimo, a metade mais um

dos votos dos Sócios Fundadores e Titulares, e em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente da Assembleia, declarando aberta a sessão, designará o secretário da mesa diretora dos trabalhos.

Parágrafo Segundo – As resoluções da Assembleia de Sócios serão aprovadas por maioria simples dos votos dos Sócios Fundadores, Titulares e individuais e presentes conforme Artigo 28º, excetuando-se o exposto Parágrafo Único do Artigo 25º.

Parágrafo terceiro – Será necessária firma reconhecida para o voto por procuração particular ou pública, apresentada no original, outorgada por prazo não superior a um mês da data de realização da Assembleia de Sócios.

Artigo 29º - Das deliberações da Assembleia de Sócios lavrar-se-á a respectiva ata que, assinada pelo Presidente e pelo Secretário, será registrada em livro próprio e em cartório.

Parágrafo Único – Para a dissolução do IPEG e destinação final do seu patrimônio é necessário o voto favorável de todos os Sócios presentes.

CAPITULO VII - DIRETORIA

Artigo 30º A Diretoria do IPEG será formada por 5 (cinco) Diretores, a saber:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-presidente;
- c) Diretor Marketing e Comunicação;
- d) Diretor Administrativo e Financeiro;
- e) Diretor Técnico;
- f) Diretor Operações.

Parágrafo Primeiro – O cargo de diretoria poderá ser acumulado por outro diretor, na ausência de candidato ao cargo, quando da formação de chapa e eleição.

Parágrafo Segundo - Uma organização associada não poderá ter mais de um representante na Diretoria.

Parágrafo Terceiro – O mandato dos Diretores terá a duração de três anos com direito a uma reeleição para o mesmo cargo.

Artigo 31º - Cada sócio, em dia com suas obrigações financeiras, poderá apresentar, até o último dia do terceiro trimestre do exercício financeiro em que se realizarão as eleições para a Diretoria, uma chapa de candidatos a esse órgão.

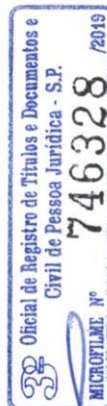
Parágrafo Único – A chapa será registrada em livro próprio, mantido na sede do IPEG. As chapas registradas deverão constar na carta de convocação da Assembleia de Sócios que irá eleger a Diretoria.

Artigo 32º - Para eleição dos membros da Diretoria cada representante dos associados, conforme definido no CAPITULO VI - ASSEMBLEIA DE SÓCIOS e presente à Assembleia de Sócios deverá votar numa das chapas candidatas, contendo 7 (sete) candidatos, um para cada cargo existente.

Parágrafo Primeiro – A apuração dos votos será feita imediatamente após a votação, à vista dos representantes presentes à Assembleia de Eleição.

Parágrafo Segundo – Em caso de empate, a decisão será tomada pelo Presidente da Assembleia, que possui o voto de qualidade.

Artigo 33º - O Diretor Presidente não poderá ser substituído, assim como os demais cargos da Diretoria não serão substituídos, devendo ser acumulados por outros Diretores, a não ser na hipótese prevista no parágrafo único deste artigo.



Parágrafo Único – Ocorrendo vagas que impeçam a formação de uma Diretoria de pelo menos cinco membros, deverá ser convocada, pelo Diretor Presidente em exercício, uma Assembleia de Sócios Extraordinária, a realizar-se dentro do prazo de trinta dias, para eleição dos membros faltantes. Todavia, esta providência será dispensável durante o último semestre do biênio do mandato, desde que haja um mínimo de quatro Diretores em exercício, sendo um, pelo menos, o Presidente.

Artigo 34º - À Diretoria compete:

- a) Fixar a orientação geral das atividades do IPEG e deliberar sobre sua operacionalização e sobre os assuntos de interesse dos associados e da administração do IPEG;
- b) Fixar o critério e o valor da contribuição associativa;
- c) Regulamentar o presente Estatuto, quando necessário;
- d) Preparar o processo eleitoral;
- e) Autorizar a aquisição ou desmobilização de quaisquer bens do ativo permanente desde que inferior a R\$ 15.000,00;
- f) Apresentar à Assembleia de Sócios o balanço e as contas do exercício encerrado, e o relatório do exercício findo;
- g) Reunir-se ordinariamente, no mínimo uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias;
- h) Levar ao conhecimento da Assembleia de Sócios assuntos que entenda sejam objeto de deliberação por todos os associados;
- i) Apresentar nomes de Personalidades que comporão o Conselho Consultivo para aprovação da Assembleia de Sócios;
- j) Encaminhar proposta de criação de Núcleos Regionais do IPEG para aprovação da Assembleia de Sócios;
- k) Deliberar sobre doações condicionadas, com ou sem encargos;
- l) Aprovar o Regulamento do PPQG e procedimentos internos, elaborados pela Diretoria;
- m) Convocar os membros do Conselho Consultivo para participar das reuniões da Diretoria, quando entender necessário;
- n) Aprovar o quadro de pessoal, a tabela de remuneração e os prêmios dos funcionários do IPEG, apresentados pela Superintendência ou Diretor Administrativo e Financeiro;
- o) Autorizar as publicações necessárias, em nome do IPEG, na imprensa, ou em outros meios de divulgação;
- p) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, "*ad referendum*" da Assembleia de Sócios;

Parágrafo Único – A Diretoria, para cumprimento de suas atribuições previstas neste artigo poderá delegar poderes e outorgar procurações, sendo que, para a formalização de instrumento público, requerer-se-á a assinatura de 2 (dois) membros da Diretoria (Diretor Presidente mais um).

Artigo 35º - O Diretor que faltar, sem justificativa, a mais da metade das reuniões de um exercício ficará automaticamente destituído do cargo.

Artigo 36º - A Diretoria somente poderá deliberar validamente com a presença de no mínimo quatro Diretores e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII - DIRETORES

Artigo 37º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Administrar o IPEG, coordenando as atividades dos demais Diretores;
- b) Convocar as Assembleias de Sócios, ordinária e extraordinariamente, **quando necessário**;
- c) Convocar as reuniões da Diretoria, ordinária e extraordinariamente, **quando necessário**;
- d) Designar Diretores, nos casos de vagas, licenças ou impedimentos, de acordo com o disposto no artigo 32º do presente Estatuto Social;
- e) Presidir as Assembleias e as reuniões da Diretoria, exercendo o voto de qualidade no caso de empate nas deliberações da Diretoria, e fazer cumprir essas deliberações;
- f) Representar o IPEG em juízo, ou fora dele, ativa ou passivamente;
- g) Assinar cheques, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, ou com o Diretor Vice-Presidente, ou ainda com outro Diretor;
- h) Assinar toda a documentação que envolva obrigação financeira ou compromisso de qualquer espécie para o IPEG;
- i) Apresentar o plano de atividades e a proposta de orçamento anual do IPEG na Assembleia de Sócios;
- j) Apresentar a proposta para os valores da taxa de admissão de novos Sócios e dos pagamentos trimestrais dos Sócios Titulares na Assembleia de Sócios;
- k) Apresentar o Relatório Anual de Atividades e o demonstrativo das contas de cada exercício financeiro da sua gestão na Assembleia de Sócios;
- l) Elaborar o Planejamento Estratégico do IPEG ao início de cada mandato;

Parágrafo Único – O IPEG poderá ser representado por procurador, constituído por instrumento público, com especificação dos poderes outorgados e, exceto os “*ad judícia*”, com prazo de validade determinado. Nos limites dos poderes conferidos, o procurador representará o IPEG em conjunto com qualquer Diretor ou com o Diretor designado no mandato. As procurações serão assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor e, quando “*ad judícia*”, individualmente pelo Diretor Presidente.

Artigo 38º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor Presidente nos casos de impedimentos, licenças ou vagas;
- b) Zelar pela obediência ao Estatuto Social do IPEG, pela obediência ao Código de Ética do IPEG e relatar os casos de infração para deliberação e às deliberações da Assembleia de Sócios;
- c) Supervisionar as atividades dos Núcleos Regionais do IPEG, quando pertinente;
- d) Assinar cheques, juntamente com o Diretor Presidente, ou com o Diretor Administrativo e Financeiro

Artigo 39º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) Assistir aos demais Diretores, prestando-lhes a assessoria necessária para o desempenho de suas funções;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, elaborando suas respectivas atas;
- c) Ter sob sua guarda os arquivos secretariais, os livros de atas do Conselho Consultivo, da Diretoria e da Assembleia de Sócios e o livro de registro de convocações da Assembleia de Sócios e de chapas para eleição da Diretoria;
- d) Zelar pela obediência ao Código de Ética do IPEG e relatar os casos de infração para deliberação
- e) Responder pelas atividades de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas do IPEG;

- f) Coordenar as atividades e participar das reuniões do Conselho Consultivo.
- g) Administrar as finanças da entidade, arrecadar as rendas e preparar os processos de pagamento das despesas;
- h) Assinar cheques, juntamente com o Diretor Presidente, ou com o Supervisor, ou com o Diretor Vice-Presidente;
- i) Abrir e controlar as contas correntes e os investimentos junto às instituições financeiras;
- j) Responder pelos serviços de contabilidade do IPEG;
- k) Ter sob sua guarda os livros contábeis e o livro "Inventário do Patrimônio", responsabilizando-se por todos os bens e valores pertencentes à entidade;
- l) Apresentar o quadro pessoal, a tabela de remuneração e os prêmios dos funcionários do IPEG, para aprovação da Diretoria;
- m) Zelar pela obediência ao Código de Ética da Banca Avaliadora e de Colaboradores do IPEG e relatar os casos de infração para deliberação;
- n) Elaborar o plano de atividades e a proposta de orçamento anual do IPEG em tempo hábil para ser apreciado pela Diretoria e fazer parte da convocação da Assembleia de Sócios responsável pela aprovação;
- o) Propor os valores da taxa de admissão de novos Sócios e dos pagamentos trimestrais dos Sócios Titulares, levando em consideração o porte e a finalidade das Organizações, para aprovação da Assembleia de Sócios;
- p) Elaborar o Relatório Anual de Atividades e o demonstrativo das contas de cada exercício financeiro da sua gestão em tempo hábil para serem apreciados pela Diretoria e apresentados na Assembleia de Sócios responsável pela sua aprovação.

Artigo 40º - Compete ao Diretor Marketing e Comunicação:

- a) Elaborar o Plano de Comunicação e coordenar as atividades de divulgação do IPEG;
- b) Responder pela coordenação da Cerimônia Anual de Anúncio e Premiação;
- c) Coordenar a elaboração dos boletins informativos e periódicos do IPEG;
- d) Coordenar as atividades de captação de novos Sócios para o IPEG e de candidaturas ao PPQG;
- e) Zelar pela obediência ao Código de Ética do IPEG e relatar os casos de infração para deliberação;
- f) Apresentar as propostas de publicações, em nome do IPEG, na imprensa, ou em outros meios de divulgação, para aprovação da Diretoria.
- g) Estabelecer contatos com órgãos públicos e entidades de ensino visando à obtenção de apoio, patrocínio ou a realização de convênios.

Artigo 41º - Compete ao Diretor Técnico:

- a) Apresentar o regulamento do PPQG e outros produtos, para aprovação da Diretoria;
- b) Coordenar as atividades das Comissões Técnicas criadas pela Assembleia de Sócios;
- c) Representar o IPEG e as Organizações do Estado de São Paulo nos fóruns nacionais e internacionais sobre programas de desenvolvimento e de gestão, na sua impossibilidade o Diretor Operacional deverá substituir;
- d) Coordenar a edição de publicações técnicas pelo IPEG;
- e) Zelar pela obediência ao Código de Ética do IPEG e relatar os casos de infração para deliberação

Artigo 42º - Compete ao Diretor Operacional:

- a) Coordenar o desenvolvimento das etapas do PPQG e outros eventos promovidos pelo IPEG;

- b) Apresentar o desenvolvimento de produtos e serviços do IPEG;
- c) Coordenar o desenvolvimento de produtos e serviços do IPEG, em consonância com as atividades descritas no artigo 5º deste Estatuto Social;
- d) Zelar pela obediência ao Código de Ética do IPEG e relatar os casos de infração para deliberação

CAPÍTULO IX - CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 43º - O Conselho Consultivo será formado por Conselheiros, considerados como tais os seguintes:

- a) Todos os ex-diretores presidentes do IPEG, que desejarem compô-lo, em caráter voluntário;
- b) Opcionalmente, um representante designado pelo Governo do Estado de São Paulo, em caráter voluntário;
- c) Opcionalmente, um representante designado pela Fundação Nacional da Qualidade – FNQ;
- d) Personalidades de notório saber e destacada atuação no campo da Gestão Organizacional em empresas públicas ou privadas e em entidades educacionais e de ensino, tanto no plano nacional como no internacional, bem como por sua excelente reputação de integridade moral e senso de imparcialidade, devendo seus nomes ser apresentados pela Diretoria à Assembleia de Sócios, e por esta aprovada. Nestas condições, cada Diretoria poderá acrescentar, durante a sua gestão de três anos, no máximo dois Conselheiros no Conselho Consultivo, de forma, porém que o total destes nunca seja superior ao total dos Conselheiros enquadrados nas condições a) ou b) citadas acima.

Parágrafo Primeiro – Desde que preencha os requisitos estatutários, o Conselheiro poderá candidatar-se a cargos na Diretoria do IPEG. Na hipótese de vir a exercer um destes cargos, e durante o período em que isto ocorrer, ficarão suspensos seus direitos e deveres inerentes ao cargo de Conselheiro, prevalecendo os direitos e deveres próprios dos cargos que estiver exercendo na Diretoria.

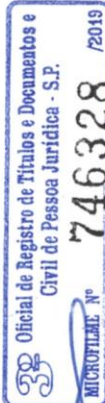
Artigo 44º - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Estudar e dar pareceres sobre políticas, diretrizes e atribuições do IPEG, seja por iniciativa própria, seja por solicitação da Diretoria, com especial interesse para os problemas de relacionamento e de imagem do IPEG perante a opinião pública;
- b) Exercer fiscalização em todo o processo de premiação;
- c) Relatar à Diretoria toda e qualquer irregularidade encontrada na gestão financeira e no processo de premiação que possa vir a abalar a imagem e o prestígio do PPQG perante a opinião pública, bem como por em risco a sobrevivência do IPEG;
- d) Receber e encaminhar para tratativa denúncias relativas à conduta ética que envolva o IPEG;

Artigo 45º - O Conselho Consultivo realizará reuniões ordinárias anuais, e extraordinárias quando convocadas pela Diretoria ou por um dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas por um dos Conselheiros presente, escolhido por votação ou aclamação, o qual escolherá, dentre os presentes, o Secretário que se responsabilizará pelo registro das deliberações em livro de atas específico para este fim.

Parágrafo Segundo – Para as reuniões do Conselho Consultivo, a Diretoria, representada pelo Diretor Administrativo e Financeiro, deverá estar presente e colocar à disposição as instalações e os serviços administrativos do IPEG.



Artigo 46º - O Conselheiro estará isento de pagar qualquer contribuição financeira à entidade, bem como não terá direito a receber do IPEG qualquer forma de remuneração pelo exercício desse cargo.

CAPÍTULO X – Supervisão

Artigo 47º - O IPEG terá um Supervisor para auxiliar a Diretoria nas suas funções de administração.

Artigo 48º - O Supervisor será selecionado e contratado pela Diretoria, no regime da CLT, que lhe fixará a remuneração. Este poderá ser demitido do cargo a qualquer tempo, observada a legislação trabalhista em vigor.

Artigo 49º - Nos atos de representação do IPEG, o Supervisor agirá por delegação da Diretoria ou na qualidade de mandatário do IPEG. Serão suas atribuições:

- a) Organizar e executar os serviços administrativos do IPEG, colaborando com todos os Diretores no exercício das suas funções específicas;
- b) Trabalhar, em conjunto com a Diretoria, na valorização do PPQG, na divulgação das atividades do IPEG para seus associados e para a comunidade, bem como na captação de novos Sócios;
- c) Encaminhar a Diretoria para aprovação os pedidos de admissão de novos Sócios;
- d) Apresentar o quadro pessoal, a tabela de remuneração e os prêmios dos funcionários do IPEG, para aprovação da Diretoria Administrativo e Financeira;
- e) Elaborar o Relatório Anual de Atividades, bem como o demonstrativo das contas da sua gestão e apresentá-los para apreciação da Diretoria;
- f) Planejar, organizar, operacionalizar, controlar e aperfeiçoar o PPQG e outros que, eventualmente, possam vir a ser criados, em conjunto com a Diretoria;
- g) Participar e promover eventos, conferências, congressos, seminários, palestras, cursos, exposições e programas de divulgação vinculados ao Prêmio;
- h) Sugerir contratos, convênios e acordos, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando à elaboração, distribuição e comercialização de materiais referentes ao Prêmio e à prestação de serviços especializados, necessários ao cumprimento da finalidade do IPEG;
- i) Zelar pela observância do Código de Ética do IPEG;
- j) Promover reuniões, estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de instrumentos de avaliação e para a troca de experiências relativas às práticas de gestão exemplares, colaborando com o desenvolvimento dos associados e da sociedade como um todo;
- k) Administrar com retidão o patrimônio do IPEG, observadas as normas emanadas pela Diretoria e o presente Estatuto Social, mantendo os registros contábeis atualizados e apresentando balancetes para a Diretoria;
- l) Aceitar doações, auxílios, subvenções e outras contribuições, promovendo a mais correta aplicação desses recursos e observando, quanto às doações condicionadas, com ou sem encargos, a aprovação da Diretoria;
- m) Supervisionar o pagamento das contribuições financeiras pagas pelos associados das diversas categorias e as rendas e frutos obtidos da comercialização dos produtos e dos serviços do IPEG, desde que em acordo com o seu Estatuto Social e com as deliberações da Diretoria;
- n) Contratar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, empregados (as), determinando-lhes os deveres e assegurando-lhes os direitos previstos em lei ou nos presentes Estatutos Sociais;
- o) Participar das reuniões da Diretoria, do Conselho Consultivo e das Assembleias de Sócios, sem direito a voto, a fim de manter-se a par dos assuntos e das deliberações, bem como de dar o suporte técnico e administrativo necessário aos órgãos sociais;

- p) Convocar as Assembleias de Sócios, ordinária e extraordinariamente;
- q) Convocar as reuniões da Diretoria, ordinária e extraordinariamente.

CAPÍTULO XI – EQUIPE DE VOLUNTÁRIOS

Artigo 50º - O IPEG fomentará o trabalho voluntário e sem remuneração nas atividades relativas ao PPQG, ou seja, no Conselho Consultivo, na Diretoria, nas Bancas Avaliadoras e Comitês criados para desenvolvimento e aprimoramento do IPEG.

Artigo 51º - A designação dos voluntários para a Banca Avaliadora é de responsabilidade da Diretoria Operação, levando-se em conta alguns critérios técnicos para a seleção e os eventuais conflitos de interesse.

Artigo 52º - Os voluntários devem obedecer ao Código de Ética do IPEG.

CAPÍTULO XII – NÚCLEOS REGIONAIS

Artigo 53º - A Diretoria poderá votar "*ad referendum*" da Assembleia de Sócios, a criação de Núcleos Regionais do IPEG nas regiões e municípios do Estado de São Paulo, por iniciativa própria ou mediante solicitação dos Sócios.

Parágrafo Primeiro – Para a criação de Núcleos Regionais será necessária a existência de, no mínimo, um Sócio Titular sediado no município ou região.

Parágrafo Segundo – Caso haja interesse, o IPEG poderá designar, por intermédio da Diretoria, um representante ou mais representantes para a região ou município que ainda não ofereça condições para a criação de um Núcleo Regional.

Artigo 54º - Aos Núcleos Regionais compete, dentro de suas jurisdições:

- a) Manter contatos frequentes com as autoridades municipais e regionais, bem como com empresas e associações de classe, objetivando difundir o PPQG e defender os interesses do IPEG;
- b) Prestar assistência aos Sócios da região, estimulando o desenvolvimento de elevados padrões de desempenho da gestão;
- c) Zelar pela observância rigorosa do Código de Ética do IPEG e levar ao conhecimento da Diretoria a prática de qualquer ato que viole aos princípios estabelecidos no Código;
- d) Manter atualizado o cadastro dos Sócios em sua jurisdição;
- e) Preparar o processamento inicial dos pedidos de admissão de novos Sócios com sede ou localização no território sob jurisdição do Núcleo Regional e remetê-los para aprovação da Diretoria do IPEG;
- f) Auxiliar, no âmbito de sua região, o exercício das atividades da Diretoria do IPEG;

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos representantes do IPEG nas regiões e municípios onde não houver Núcleo Regional

CAPÍTULO XIII – FUNCIONÁRIOS

Artigo 55º - O IPEG terá um ou mais funcionários para auxiliar a Diretoria nas suas funções de administração.

Artigo 56º - O funcionário (os) será selecionado e contratado pela Diretoria Administrativo e Financeiro, que lhe fixará a remuneração de acordo com a CLT - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Este poderá ser demitido a qualquer tempo, observada a legislação trabalhista em vigor.

Artigo 57º - Nos atos de representação do IPEG, o funcionário agirá por delegação da Diretoria do IPEG. Serão suas atribuições:

- a) Organizar e executar os serviços administrativos do IPEG, colaborando com todos os Diretores no exercício das suas funções específicas;
- b) Colher assinatura em cheques, sempre observando a hierarquia de assinatura dos Diretores (ver capítulo VIII DIRETORES, Artigo 38º, g.);
- c) Trabalhar, em conjunto com a Diretoria, na valorização do PPQG, na divulgação das atividades do IPEG para seus associados e para a comunidade, bem como na captação de novos Sócios;
- d) Planejar, organizar, operacionalizar as atividades do PPQG e outros que, eventualmente, possam vir a ser criados sempre em conjunto com a Diretoria;
- e) Auxiliar na promoção de eventos, conferências, congressos, seminários, palestras, cursos, exposições e programas de divulgação vinculados ao IPEG;
- f) Representar o IPEG nas atividades administrativas, em conjunto com a Diretoria;
- g) Cumprir e zelar pela observância do Código de Ética do IPEG;
- h) Administrar com retidão o patrimônio do IPEG, observadas as normas emanadas pela Diretoria e o presente Estatuto Social;
- i) Convocar as Assembleias de Sócios, ordinária e extraordinariamente;
- j) Convocar as reuniões da Diretoria, ordinária e extraordinariamente.

CAPÍTULO XIII – EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 58º - O exercício financeiro coincide com o ano civil, ou seja, de janeiro a dezembro.

Artigo 59º - O Diretor Presidente apresentará o plano de atividades e a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte, referente ao custeio das atividades, manutenção dos bens e da estrutura administrativa do IPEG, incluindo-se as despesas de lançamento, avaliação e entrega do PPQG, para aprovação da Assembleia de Sócios do último trimestre do exercício anterior.

Artigo 60º - O Diretor Presidente apresentará a prestação de contas, as demonstrações financeiras e o Relatório Anual de Atividades do exercício anterior para aprovação da Assembleia de Sócios do primeiro trimestre do exercício financeiro seguinte.

Parágrafo Único – A Diretoria, se assim entender necessário, poderá solicitar o assessoramento e o parecer de empresa de auditoria especializada e independente, ficando as despesas dessa contratação por conta do IPEG.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 61º - O regime de **prestação de serviços** ao IPEG, ressalvadas as hipóteses de gratuidade ou sem remunerações expressamente previstas neste Estatuto Social, observará a Consolidação das Leis do Trabalho, quando não aplicável à contratação as normas do direito comum.

Artigo 62º - O IPEG poderá ser dissolvido quando aprovado em Assembleia de Sócios, pelo voto de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Sócios Fundadores, Titulares e individuais, em gozo de seus direitos, os quais resolverão sobre o destino a ser dado patrimônio, respeitada a condição de sociedade sem fins lucrativos.

Artigo 63º - Os Sócios do IPEG, individualmente, não responderão pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da entidade.

Artigo 64º - São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inaptos à produção de qualquer efeito com relação ao IPEG, os atos praticados por quaisquer de seus órgãos estatutários ou respectivos membros que o envolvam em atividades ou obrigações estranhas às suas finalidades ou que contrariem este Estatuto Social, especialmente no que se refere a garantias em favor de terceiros, tais como, exemplificativa, mas não exaustivamente, avais, fianças ou abonos de qualquer natureza.

Artigo 65º - Este ESTATUTO entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia de Sócios, mantendo-se inalteradas as decisões, normas e procedimentos aplicados até esta data em decorrência do ESTATUTO anteriormente vigente, e revogando-se expressamente as disposições contidas no ESTATUTO anterior.

São Paulo, 22 de novembro de 2018.

149

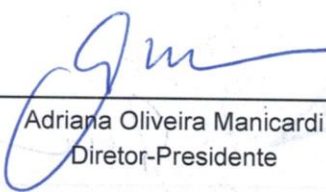
Adriana Oliveira Manicardi
Diretor-Presidente



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Assembleia realizada em 22 de novembro de 2018, no que tange às alterações estatutárias, obedeceu ao quorum especial exigido pelo artigo 59 do Código Civil – Lei 10.406/02.

São Paulo, 22 de novembro de 2018.



Adriana Oliveira Manicardi
Diretor-Presidente

